

A análise do pacote fiscal

■ **Ives Gandra da Silva Martins**

O projeto de lei enviado pelo Governo federal ao Congresso Nacional, no que concerne à matéria fiscal, apresenta indiscutíveis progressos técnicos em relação a todos os textos legislativos anteriores, na tradição brasileira de, no fim de cada exercício, aumentar-se a carga tributária para se cobrir as inevitáveis projeções de déficits orçamentários.

Se condenável é a prática de se punir a eficiência do contribuinte para se manter a ineficiência do Estado, há que se creditar à proposta governamental o mérito de se enfrentar alguns problemas que há muito mereciam revisão.

O primeiro deles é a sensível redução da retenção do imposto sobre a renda na fonte, objetivando transformá-lo em um imposto e não em parte imposto e parte empréstimo, como acontece atualmente. Permitindo a Constituição federal empréstimos compulsórios apenas para casos especiais e excepcionais (art. 18 § 3.º e 21 § 2.º inc. II), a evidência o tributo recolhido e devolvido, que se transformara em hipótese rotineira, não se revestia da roupagem diferenciada exigida pela Magna Carta. Corrige-se, em parte, distorção legal que, a nosso ver, maculava de inconstitucionalidade às exigências exacerbadas. Tira-se, todavia, do assalariado e profissional liberal o direito à correção monetária do imposto retido na fonte, durante o ano base.

O novo empréstimo compulsório criado, todavia, a prazo superior a um ano, padece da mesma deformação jurídica, posto que não preenche qualquer das três hipóteses do art. 15 do Código Tributário Nacional, a saber: guerra externa ou sua iminência, calamidade pública ou combate à inflação de demanda pela absorção do poder aquisitivo. Até mesmo os empréstimos de 10 ORTNs sofrem de igual injuridicidade.

Perde, todavia, no concernente às

pessoas físicas, o Governo excelente oportunidade de dar exemplo moralizador, na medida em que manteve a diferença de castas de contribuintes, ou seja, os que pagam pouco, apesar de ganharem muito, porque pertencem ao Governo e gozam de privilégios fiscais privativos e inextensíveis e os que pagam muito, mesmo que ganhem menos que as autoridades maiores do Governo, porque são simples cidadãos. Se o Governo federal aplicasse o princípio da igualdade de todos perante a lei, certamente imporia mais confiança e dementiria a afirmação de Hart ("The Concept of Law", Ed. Clarendon, Oxford, 1961) de que as leis são feitas para governantes e governados, porém se aplicam mais aos governados que aos governantes porque são os governantes que as fazem.

No concernente às alterações no mercado financeiro, a ilegalidade consiste na manutenção do sistema de delegação de competência normativa para o Banco Central para alterar alíquotas, o que é proibido pelo art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 1/69, sendo, todavia, mercado com possibilidade de suportar o impacto, certamente, pelas leis naturais que regem a economia, não obstante muitas autoridades, sem sucesso, tenham tentado revogá-las, devendo, pois, ser repassado para o custo final do dinheiro.

A semestralidade, por outro lado, que se pretende aplicável às empresas com lucro superior a 40.000 ORTNs, em se mantendo à ocorrência do fato gerador no fim do exercício, implica a cobrança de imposto de renda sem fato gerador, o que os arts. 113 e 114 do CTN proíbem, sendo o CTN legislação hierarquicamente superior à lei ordinária. Se o sistema até agora aplicável ao segmento financeiro não foi contestado em juízo a razão fundamental está na precária dependência de todas as instituições em relação ao Banco Central, que lhes tira a coragem necessária de discutir seus direitos, em face do poder de duvidosa legalidade que aquela insti-

tuição tem de vida e de morte sobre o segmento privado do setor.

O certo, entretanto, é que serão desviados em torno de Cr\$ 60 trilhões, pela reforma, do setor produtivo na Nação para aquele que o ministro Aloísio Alves considera caótico e absolutamente ineficiente. Haverá, certamente, repasse nos preços, acelerando-se o processo inflacionário, não obstante a esperança governamental de que tais repasses não se dêem. É que as empresas privadas, ao contrário das estatais, se não tiverem lucro, desaparecem.

Por outro lado, embora matéria de cunho não tributário, ao adotar o Governo federal a técnica que mais atacava no Governo anterior, ou seja, a da manipulação dos índices de inflação, certamente estará incentivando a inflação de demanda, sobre desestimular a poupança, o que poderá provocar sérios riscos à estabilidade econômica do País.

A tentativa de privatização das empresas estatais não a preço de mercado, mas a preço contábil, em que os desperdícios foram escriturados como ativos empresariais, traz mais preocupações que estímulo, na medida em que se reduz substancialmente o campo de eventuais interessados.

Deve-se, contudo, elogiar no pacote, indiscutivelmente mais harmônico, embora amargo, que os amargos pacotes anteriores, a efetiva demonstração de que algumas despesas serão efetivamente cortadas, com o que se começará a despoluir o ambiente público, trocando-se idéias por interesses e capacidade por ineficiência.

Que os tímidos sintomas da parte positiva do projeto incentive o Governo federal a abrir de vez - e cirurgicamente - o insaciável ventre da esclerosada máquina estatal.

Ives Gandra da Silva Martins é presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo e professor Titular de Direito Econômico da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.

nicipio paulista. Em fevereiro de 1980, o funcionamento do com a produção tabelada, será utilizada até da capacidade, de 7. das/ano de ar e derivados. (mentos e em detalhamento te nacionais, empresa existentes da or 15 milhões, d foram destinados fixo e o restante de giro. inicial da em atender a at do mercado aqueles pro importados, produção de de roupas, herbicidas, emulsificante

Empr prom moda

Promover e favorecer a mações no se dos objetivos Gaúcho de M que reúne 60 teais ligadas : conta com o ração das In tado do Rio Mas muito uma aglutina nal de er "pool" preti mente, ganh gaúcho, pau "Depois do trução civil, mais atingic anos da crise do Sul"; afi tônio Pinh presidente d ra compens- setor se ve no Rio Gra

Os menos desenvolvidos na Aladi

■ **Bruno Ratti**
Especial para o DCI

vames aduaneiros e demais restrições por parte de todos os demais países da Aladi.

negociações para aceder a determinados mercados de terceiros países.

Os países membros podem estabelecer